

**DECRETO Nº 44.805,
DE 30 DE MARÇO DE 2000**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 243.000,00 (Duzentos e quarenta e três mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 44.659, de 13 de janeiro de 2000, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de março de 2000
MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento
Celino Cardoso
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 30 de março de 2000.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UNIDADE/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
10000 SEC. DA CIÊNCIA, TECNOLOG. E DESENV. ECON.					
10001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE					
34 90 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1		96.000,00		
45 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1		97.000,00		
TOTAL	1		193.000,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
19.126.0100.4392 APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	1	4	96.000,00		
	1	5	97.000,00		
TOTAL			193.000,00		

10003 DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA					
34 90 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1		50.000,00		
TOTAL	1		50.000,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
19.126.0100.4392 APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	1	4	50.000,00		
TOTAL	1	4	50.000,00		

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UNIDADE/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
99000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
99099 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
9 0 00 00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1		243.000,00		
TOTAL	1		243.000,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
99.999.9999.4671 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1	0	243.000,00		
TOTAL	1	0	243.000,00		

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS		
LEI ART PAR INC ITEM					
10479 7 II	243.000,00	243.000,00	0,00		
TOTAL GERAL	243.000,00	243.000,00	0,00		

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UNIDADE/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
10000 SEC. DA CIÊNCIA, TECNOLOG. E DESENV. ECON.					
TOTAL	1	4	146.000,00		
MARÇO			146.000,00		
TOTAL	1	5	97.000,00		
MARÇO			97.000,00		
TOTAL GERAL			243.000,00		

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UNIDADE/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
99000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
TOTAL	1	0	243.000,00		
DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			243.000,00		

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS		
LEI ART PAR INC ITEM					
10479 7 II	243.000,00	243.000,00	0,00		
TOTAL GERAL	243.000,00	243.000,00	0,00		

**DECRETO Nº 44.806,
DE 30 DE MARÇO DE 2000**

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem - DER a celebrar Convênios com Municípios Paulistas que venham a constar de relação aprovada por despacho governamental e publicada no Diário Oficial do Estado, tendo por objeto a realização do programa de melhoramentos e pavimentação de estradas vicinais

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem - DER autorizado a celebrar Convênios com Municípios Paulistas que venham a constar de relação aprovada por despacho governamental e publicada no Diário Oficial do Estado, tendo por objeto a realização do programa de melhoramentos e pavimentação de estradas vicinais municipais, em regime de parceria, através da integração Estado-Município.

Artigo 2º - A instrução dos processos referentes a cada Convênio deverá compreender manifestação da Procuradoria Jurídica da Autarquia e a observância do disposto nos artigos 5º, incisos II a V, e 8º, do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, cabendo, ainda, após a assinatura do instrumento respectivo, a adoção do procedimento previsto no artigo 11 do referido regulamento.

Artigo 3º - Os instrumentos-padrão das avenças deverão obedecer aos modelos dos Anexos I, II e III deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de março de 2000
MÁRIO COVAS
Michael Paul Zeitlin
Secretário dos Transportes
Celino Cardoso
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 30 de março de 2000.

**ANEXO I
EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PELO DER
CONVÊNIO Nº
PROCESSO Nº**

Convênio que entre si celebram o Departamento de Estradas de Rodagem - DER e o Município de , objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal municipal , com extensão de

O Departamento de Estradas de Rodagem, doravante denominado DER, neste ato representado por seu Superintendente, RG nº , nos termos do parágrafo único do artigo 2º, do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28 de janeiro de 1987, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 44.806, de 30 de março de 2000 e o Município de , doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito RG nº , devidamente autorizado pela Lei Municipal nº de de , têm entre si, justo e acertado, celebrar o presente Convênio, com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA**Do Objeto**

O presente Convênio tem por objeto a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal municipal , conforme Plano de Trabalho de fls. que o integra.

CLÁUSULA SEGUNDA**Das Obrigações do DER**

I - executar as obras e serviços objeto deste Convênio, através de licitação;
II - acompanhar e fiscalizar a execução das obras e serviços;
III - executar os serviços de plantio de grama nos taludes de corte e aterro;
IV - implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, no trecho objeto deste Convênio e necessárias durante a execução das obras e serviços;

V - entregar ao MUNICÍPIO, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos.

CLÁUSULA TERCEIRA**Das Obrigações do Município**

I - liberar, mediante solicitação do DER, as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho;
II - declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;
III - promover a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços, quando necessário;
IV - restabelecer e/ou construir as cercas divisórias, e também se for o caso, os acessos anteriormente existentes, bem como colocar as porteirolas necessárias;

V - elaborar às suas expensas, os estudos ambientais necessários, obtendo as respectivas autorizações/licenças para o empreendimento, inclusive para as áreas de empréstimo e/ou bota foras;

VI - liberar as áreas de empréstimo e/ou bota foras necessárias para execução das obras e serviços;
VII - complementar os serviços de plantio de grama nas áreas não previstas e necessárias à proteção de erosões;

VIII - construir passagens de gado, definidas em projeto;

IX - garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente;

X - receber do DER, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos, passando a conservar a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER.

Parágrafo único - Na eventualidade do não recebimento pelo MUNICÍPIO das obras e serviços imediatamente após o término dos mesmos, o DER formalizará a referida entrega através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, mediante autorização do Superintendente.

CLÁUSULA QUARTA**Do Valor**

O valor do presente Convênio é de R\$ cabendo ao DER recursos da ordem de R\$

CLÁUSULA QUINTA**Dos Recursos Orçamentários**

I - O DER, no exercício de , aplicará recursos financeiros no valor de R\$ classificado no Programa de Trabalho

II - Para os próximos exercícios, durante a vigência deste Convênio, o DER arcará, em seu orçamento, com os recursos financeiros necessários à execução deste ajuste.

CLÁUSULA SEXTA**Da Adição e da Modificação**

Este Convênio poderá ser alterado pelos participes, por meio de termos de aditamento para adequações financeiras ou eventuais ajustes de execução no cronograma das obras e serviços, desde que não ocasionem modificações do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA**Do Prazo e da Prorrogação**

O prazo de vigência do presente Convênio é de () meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para , podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta) meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de 29/4/99.

CLÁUSULA OITAVA**Dos Representantes dos Participes**

Ficam designados os representantes técnicos dos participes envolvidos para coordenar e fiscalizar os trabalhos objeto deste Convênio:

I - Pelo DER - Engº

, prestando contas mensalmente do andamento das obras ao Diretor da Regional;

II - Pelo MUNICÍPIO - Engº

, CREA nº

Parágrafo único - Os participes poderão substituir seus representantes técnicos, desde que comuniquem previamente ao outro conveniente.

CLÁUSULA NONA**Da Rescisão e da Denúncia**

I - os participes poderão rescindir o presente Convênio, pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas, ou infração a dispositivos legais;

II - este Convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de sua vigência, por quaisquer dos participes, por desinteresse, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

III - os representantes legais dos participes são autoridades competentes para rescindir ou denunciar este Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA**Das Condições Gerais**

I - após a conclusão das obras e serviços e entrega ao MUNICÍPIO, mediante ofício, nos termos da Cláusula Segunda, inciso V, e da Cláusula Terceira, inciso X e Parágrafo único, fica o DER isento, de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados a terceiros e à propriedade alheia, salvo se tais danos advierem de atuação dolosa ou culposa do contratado;

II - se o MUNICÍPIO deixar de cumprir com sua parte no ajuste, será considerado inadimplente, e conseqüentemente estará impedido de participar de novos Convênios, até o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**Das Disposições Finais e do Foro**

I - o presente Convênio é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e pela Lei Estadual nº 6.554, de 22 de novembro de 1989, no que couber;

II - para as questões suscitadas na execução do presente instrumento e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**Do Encerramento**

Ter-se-á por encerrado o presente Convênio, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas e comprovadas, independente de celebração de termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**Do Local**

Lavrado em 3 (três) vias, na Diretoria de Planejamento do DER, situado na Avenida do Estado nº 777, que lido, e achado conforme, é assinado pelos participes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

SUPERINTENDENTE DO DER**PREFEITO MUNICIPAL DE****Testemunhas**

Nome:

RG:

CIC:

Nome:

RG:

CIC:

**ANEXO II
REPASSE DE VERBA
PROCESSO Nº
CONVÊNIO Nº**

Convênio que entre si celebram o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado - DER e o Município de , objetivando a execução das obras e serviços de na estrada vicinal (municipal) numa extensão de

O Departamento de Estradas de Rodagem, doravante denominado DER, neste ato representado por seu Superintendente, RG nº , nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28 de janeiro de 1987, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 44.806, de 30 de março de 2000, e o Município de doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito, RG nº , devidamente autorizado pela Lei Municipal nº de de , tem entre si, justo e acertado celebrar o presente Convênio, com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA**Do Objeto**

O presente Convênio tem por objeto a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal (municipal) numa extensão de , no MUNICÍPIO de , conforme Plano de Trabalho de fls. que o integra.

CLÁUSULA SEGUNDA**Das Obrigações do DER**

I - fornecer o projeto executivo para a execução do objeto deste Convênio, quantitativos e o orçamento estimativo da obra, e respectivo cronograma de desembolso;

II - transferir ao MUNICÍPIO, a quantia limite de R\$ para a execução do objeto deste Convênio;

III - fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos, bem como acompanhar e supervisionar a execução, de responsabilidade técnica exclusiva do MUNICÍPIO, das obras e serviços objeto deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA**Das Obrigações do MUNICÍPIO**

I - executar sob sua responsabilidade o objeto da cláusula primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando a legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;

II - liberar as áreas necessárias as obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, bem como implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, tudo às suas expensas;

III - promover, a suas expensas, a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços;

IV - responder pelos danos causados a terceiros e a propriedade alheia decorrentes da execução das obras e serviços, salvo se tais danos advierem de atuação dolosa ou culposa do executor;

V - apresentar contas ao DER da aplicação dos recursos fornecidos no objeto do Convênio, por períodos conforme detalhado na cláusula sexta;

VI - no caso do custo da execução das obras e serviços mencionados superarem o valor deste Convênio, responsabilizar-se pelo custo adicional;

VII - submeter à aprovação do DER, com antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas;

VIII - colocar à disposição do DER a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização para o bom cumprimento deste Convênio;

IX - garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente;

X - elaborar, a suas expensas, os estudos ambientais necessários com a finalidade de obter as respectivas licenças para o empreendimento;

XI - liberar as áreas de empréstimo e/ou bota foras necessárias para execução das obras e serviços.

CLÁUSULA QUARTA**Do Valor**

O valor do presente Convênio é estimado em R\$, cabendo ao DER repassar os recursos indicados na cláusula segunda, e ao MUNICÍPIO, a contrapartida no montante de R\$

CLÁUSULA QUINTA**Dos Recursos Orçamentários**

I - o DER, no exercício de , aplicará recursos financeiros no valor de R\$ e classificados no Programa de Trabalho

II - para os próximos exercícios, durante a vigência deste Convênio, se for o caso, o DER terá reservado, em seu orçamento, os recursos financeiros necessários à execução deste ajuste.



IMPRESA OFICIAL
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

COMUNICADO

A Filial Bauru, por motivo de força maior, estará fechada a partir do dia 22-3-2000, retornando às suas atividades normais dia 3-4-2000.